



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2167, de 17 de Setembro de 1982.-

Autoriza isenção do Imposto Predial de propriedade dos ex-Integrantes - da Força Expedicionária Brasileira e de suas viúvas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Assis autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial dos imóveis de propriedade de ex-Integrantes da Força Expedicionária Brasileira e de suas viúvas.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo somente será concedida ao imóvel que servir de moradia e enquanto nele residirem os beneficiários desta Lei.

Artigo 2º - Para usufruir do Imposto Predial deverão os interessados dirigir requerimento à Prefeitura Municipal de Assis, devidamente instruído com prova do preenchimento da condição de ex-Integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

Parágrafo Único - Anualmente, deverá o interessado renovar, até 31 de dezembro, o pedido de isenção, valendo para este fim a prova já apresentada no processo originário, compreendido com os seguintes documentos:

I - Diploma de Medalha de Serviço de Guerra, ou Certidão de autoridade militar que consigne expressamente haver o interessado prestado serviço de guerra;

II - Declaração do interessado de que o imóvel serve exclusivamente de sua residência; e

III - Comprovação do Estado de viuvez.

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1983.



Prefeitura Municipal de Assis

89

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2167

2

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Setembro de 1982.-

LAURO SPERA

Prefeito Municipal

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA

Chefe do Depto. de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Setembro de 1982.-

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA

Chefe do Depto. de Administração